



ANO LXXXVII

Xambioá, 05 de Setembro de 2023

Número: 190

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2023
- RESOLUÇÃO Nº 08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“ALTERAR O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2019 PARA DEFINIR O GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGA HORÁRIA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 040/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO | VAGAS | ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO (R\$) |
|--|-------|--|---------------|---------------|
| Analista de Controle Interno Legislativo | 01 | Ensino Superior completo | 40 h/semana | 2.112,00 |
| Assistente Administrativo Legislativo | 03 | Ensino Médio completo | 40 h/semana | 1.320,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 02 | Ensino Fundamental completo | 40 h/semana | 1.320,00 |
| Contador Legislativo | 01 | Ensino Superior completo – Graduação em Ciências Contábeis com inscrição no CRC/TO | 40 h/semana | 3.000,00 |
| Motorista Legislativo | 01 | Ensino Médio completo | 40 h/semana | 1.320,00 |
| Procurador Legislativo | 01 | Ensino Superior completo – inscrito na OAB/TO | 40 h/semana | 3.000,00 |
| Vigilante Noturno | 02 | Ensino Fundamental completo | 40 h/semana | 1.320,00 |

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal





ANO LXXXVII

Xambioá, 05 de Setembro de 2023

Número: 190

RESOLUÇÃO Nº 08 de 05 de setembro de 2023.

Dispõe elaboração de parecer para prestação de contas do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social – quadrimestre de janeiro a abril) do ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Xambioá- CMAS, em Reunião Plenária ordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2023, no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 668/2022, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Xambioá – CMAS.

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei 668/2022 que reestruturou o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e o fundo a ele vinculado, que em seu Art. 2º estabelece que é competência deste conselho propor e acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

Considerando, a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos fundo a fundo e dá outras providências,

Resolve:

Art.-1º Aprovar a prestação de contas do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social – quadrimestre de janeiro a abril) de 2023.

Anexos: (documentos anexados em arquivos disponíveis nos órgãos competentes).

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xambioá - TO, 05 de setembro de 2023.

JOSIANA DOS SANTOS ANTUNES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

